

**RSM & Associados - Sroc, Lda**

Av. do Brasil, 15-1º 1/49-112 Lisboa (Sede)  
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952 E: geral.lisboa@rsmpt.pt  
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto  
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 411 E: geral.porto@rsmpt.pt  
www.rsmpt.pt

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

### SOBRE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO PARA 2023

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa com o Município do Porto.

O contrato-programa para o período de 2023, foi celebrado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, o montante de 19.824.945 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato. O nosso parecer prévio foi emitido em 10 de novembro de 2022 e o contrato foi celebrado com o Município do Porto em 29 de dezembro de 2022.

O presente aditamento ao contrato-programa celebrado para o período de 2023, anexo, foi também elaborado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de reforço do subsídio à exploração, o montante de 3 425 759 euros, como contrapartida das obrigações assumidas.

Este aditamento ao contrato programa celebrado, tem suporte em novos IGP elaborados para o período de 2023 a 2027, em razão da necessidade de reforçar a dotação dos apoios a conceder em virtude da reafecção da gestão e exploração de instalações municipais pela Ágora (em especial a saída do Parque de Estacionamento do Palácio de Cristal e a entrada do Complexo Municipal do Outeiro), nas atualizações e reajustamentos remuneratórios da estrutura da Ágora, na redefinição estratégica de privilegiar a celebração de contratos de trabalho em detrimento de contratos de prestações de serviços, sobretudo em função do regime previsto no Estatuto dos Profissionais da Cultura, no incremento dos projetos associados às atribuições da Ágora, designadamente a implementação da agenda cultural da Cidade, e no aumento dos apoios a conceder nas áreas da cultura, do desporto e do entretenimento.

Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 53.425.7640/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os Instrumentos de Gestão Previsional (IGP) elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

**THE POWER OF BEING UNDERSTOOD**  
AUDIT | TAX | CONSULTING

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, e ao referido na secção "Matérias relevantes a enfatizar" do nosso parecer sobre os IGP relativos ao período de 2023 a 2027, emitido nesta mesma data, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 5 de junho de 2023



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA.

Representada por João Luís Almeida Mendes de Araújo (ROC n.º 933)  
registado na CMVM com o n.º 20160550